

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
725
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ nº 174/66

OBJETO — Indenização, Aviso Prévio, Férias, 13º mês, Salário Retido

AUDIÊNCIAS

20/4/66 às 13,15 h

6-6-66 " 14h

9-8-66 " 13,15h

RECTE. — José Gonzaga da Silva

RECDO. — Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Cr\$ 567.517

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de março

do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

José M. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

162
RCP

20.4.66 às 13,15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
* <u>Protocolo</u>	
Entrada	15 / 3 / 66
Fôlha	39 Nº 174
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Pará nº 303 - Campinas, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediado à - Rua 230, s/nº - Setor Bueno, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 28 de maio de 1.963 e despedido injustamente em 9 de março de 1.966;

Que, o seu salário era R\$ 82.000 (oitenta e dois mil cruzeiros), por mês;

Que, ficou com o salário do mês de fevereiro retido na Reclamada e 9 dias do mês de março, todos do ano de 1.966;

Que, só percebeu um período de férias durante o tempo - que trabalhou na Reclamada, tendo a receber um período completo e - um proporcional de 11 dias;

Que, não recebeu o aviso prévio, indenização, 13º mês - de 1.966 (3/12 avos, inclusive o aviso prévio) e pede as férias e - os salários retidos, na forma da Lei.

DO EXPÓSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "a" e "c" e artigo 459, § único, todos da C.L.T. e Lei nº - 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (2 anos e 10 meses de Casa).....	R\$ 266.499
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$ 82.000
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	R\$ 61.859 - 1/9
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	R\$ 30.063
A transportar	R\$ 440.421

C O N T I N U A Ç Ã O :

Transporte da página anterior	440.421
<u>13º mês de 1.966</u> (3/12 avos, inclusive o aviso prévio).....	20.499
<u>Salário Retido</u> (o mês de fevereiro de 1.966 e 9 dias - do mês de março)	106.597 - P g.
T o t a l	567.517

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, - testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, da parcela correspondente a salário e sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 12 de março de 1.966.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

CERTIDÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Certifico que foi designado o dia 30 de abril de 1966 às 13 horas e 15 minutos, para a realização de audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado, em 15 de março de 1966.

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Pará nº 303 - Campinas, nesta Capital, no meio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.", sediada à Rua 230, s/nº - Setor Bueno, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente .

Goiânia, 11 de março de 1.966.

João Gonzaga da Silva

Reconheço verdadeira a firma de João Gonzaga da Silva
Em testemunho da verdade, Paulo Borges Teixeira que dou fé.
Goiânia, 15 de março de 1966

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Servente em Vítiolo
Graciano Silva Moraes
Substituto
GOIÂNIA - GOIÁS

1155
1420



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~XXXXXXX~~

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A**
Rua 230 s/n Setor Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Gonzaga da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9** ~~Rua Curitiba 835~~ 2.º andar às **13,15** ~~Treze~~ **horas e quinze minutos**) horas do dia **20** (**Vinte**) do mês de **abril - 1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~XXXXXXXXXXXX~~ **Goiânia** ~~XXXXXXXXXXXX~~ 15 de **Março** de 19 **66**

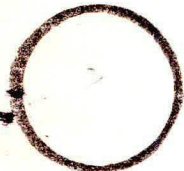
J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de Março de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 7.460 com "AR", Goiânia, 22 de Março de 1966
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Handwritten blue scribble



Assinatura do remetente

Número do registrado

7.460

Procedência

Data do registro

22 de Junho

de 19

66

Natureza da correspondência

Valor declarado

2 MARCO

Recebo o objeto registrado acima descrito:



Em

23

de

3

de 19

66

DESTINATÁRIO

Handwritten signature

Not. de Reclamação Proc. 174/66

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia Go.

Fes. 7

R E C I B O

C\$181.956

Recebi do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, a importância supra de C\$181.956 (Cento e oitenta e hum mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a:

- a)-Salário fixo de fevereiro/66.....C\$ 82.000
- b)-50 horas ind.produção de fevereiro/66.C\$ 12.500
- c)-09 dias de salário fixo de março/66...C\$ 24.597
- d)-Férias 964/965-indenizadas de acordo com o Artigo 142 da C. L. T. (20 dias úteis 23 dias).....C\$ 62.859
- T o t a l.....C\$181.956
- Contribuição ao IAPETC (Fevereiro/66)C\$ 7.560
- Contribuição ao IAPETC (Março/66)....C\$ 6.996
- Líquido a receber.....C\$167.400

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal, S/A, plena, geral e irrevogável quitação, para dêle nada mais exigir, seja a título de salários, horas extraordinárias, aviso prévio ou outro qualquer.

Goiânia,

José Gonzaga da Silva
-José Gonzaga da Silva-

728

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 174/66

Aos 20 dias do mês de abril de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias, 13º mês e salário retido.

e movida por JOSÉ GONZAGA DA SILVA-reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo preposto e advogado Dr. Hilton Cerqueira, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que o reclamante foi dispensado por desídia e assim é improcedente a sua reclamação, conforme se provará na sua contestação. Que reconhece o seu direito a um período de férias e ao salário retido, devendo fazer nesta audiência o pagamento respectivo.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para dia 6 de junho de 1966, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Hermes Fleury, Servente - PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Victor Gonçalves
V. dos Empregadores

Walter Cerqueira
V. dos Empregados.

+ José Gonzaga da Silva
+ Walter Cerqueira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 6 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiência desta Junta, ~~ausente~~ ^{presente} o Reclamante José Gonzaga da Silva

~~ausente~~ ^{presente} o Reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

(Representação quando houver) não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 9 de agosto às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

J. H. de Lencastre
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que o reclamante ficou ciente do dia da designação da audiência.

Goiânia, 6-junho-1966
Carliguis Bruno de Sousa
Of. Judiciário

F. 10
2

379/66

6

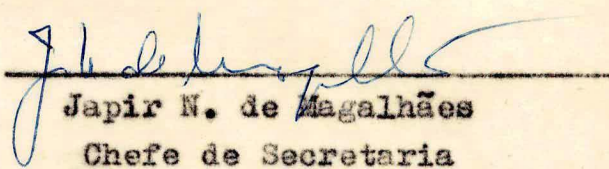
julho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.S.^a. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas do dia 9 de agosto de 1966 para a audiência relativa a reclamação nº JCJ-174/66, entre partes, José Gonzaga da Silva, reclamante e V.S.^a., reclamado.

Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Construte Rodoviário Intermunicipal

Av. 230 s/n - Setor Bueno

N E S T A

Certifico que em 12 de Julho de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls 10
pelo registrado postal nº 7857 com "AR".
Goiania, 12 de Julho de 1966

Chefe da Secretaria

Fes 11
2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 7.857

Procedência _____

Data do registro 12 de Julho de 19 66

Natureza da correspondência _____

Valor declarado _____



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 10 de 19 66

O DESTINATÁRIO

Bento Oliveira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Of. n. 379/66 - Processo n. 174/66

Artesão Rodoviano Inter

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

PROCESSO Nº174/66

- Aos nove dias do mês de agosto de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indenização, aviso, férias, 13, meses e salário retido, movida por JOSÉ GONZAGA DA SILVA - reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

FEITA A CHAMADA, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu preposto e advogado Dr. Osvaldo Pereira de Souza, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que celebrou com o reclamante o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$175.000 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), no dia 10 de agosto corrente.

Custas, no valor de Cr\$3.826, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, Amosberg, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

[Assinatura]
pp. Victor Gonçalves
José Gonzaga da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 79 / 19. 1

(Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento de Go.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 174/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Gonzaga da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: Consórcio R. Interm

Consórcio R. Intermunicipal S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 2.013

() referente a Custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 100
- 11. acôrdão Cr\$ 1.913
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) dois mil e treze cruzeiros)

Goiânia, 10 de agosto de 19.66

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 3ª REGIÃO
ou Goiânia
RECE 10 8 66 BIDO
J. H. de ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Gonzaga da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 175.000 cento e setenta e cinco mil cruzeiros relativa ao processo da reclamação de nº 174/66

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. G. de Souza
SECRETÁRIO
José Gonzaga da Silva
RECLAMANTE
J. P. ...
RECLAMADO

SECRETARIO
 Jefe de Oficina
 de Asesoramiento
 y Estudios
 de la Presidencia
 de la Republica

En el mes de mayo de 1966, el Sr. [Name] fue designado para ocupar el cargo de [Title] en el Departamento de [Department]. Durante su periodo de servicio, se le encomenaron varias tareas de gran importancia, las cuales cumplió con eficiencia y dedicación. Su conducta fue siempre ejemplar y su trabajo de gran calidad.

Después de haber cumplido satisfactoriamente con sus deberes, se le ha autorizado para que continúe en el cargo de [Title] en el Departamento de [Department] a partir del día [Date].

En fe de lo cual, se expide el presente certificado en la ciudad de Bogotá, a los [Day] de [Month] de 1966.

Francisco Lora
 Jefe de Oficina
 de Asesoramiento
 y Estudios
 de la Presidencia
 de la Republica

MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA

SECRETARIA DE EDUCACION Y CULTURA
 Bogota, D. C. 1966
 8 de mayo de 1966
 Sr. [Name]
 [Address]
 Bogota, D. C.